

A MULHER TRANSEXUAL COMO SUJEITO PASSIVO DO CRIME DE FEMINICÍDIO

Autores: HELEN CHRISTINE GONÇALVES DE SOUZA, MARIA FERNANDA SOARES FONSECA

RESUMO: A lei 13.104/2015 insere nova qualificadora no crime de homicídio e, assim como a Lei Maria da Penha, foi criada com escopo de dar maior proteção à mulher. As hipóteses do crime de feminicídio estão bem definidas no § 2º do artigo 121 do Código Penal. No entanto, ambas as legislações são omissas quanto à proteção da mulher transexual. O tema é extremamente polêmico e contemporâneo, considerando a violência de gênero envolvendo pessoas transexuais. Portanto, torna-se relevante analisá-lo também sob o prisma dos direitos da personalidade e dos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade. Apesar de ter sido criada para proteger a mulher, vítima de violência doméstica e familiar, alguns Tribunais de Justiça vêm aplicando a Lei Maria da Penha nas hipóteses de violência doméstica contra homem, considerando as relações homoafetivas, ou mulheres transexuais. Nesse sentido, o Tribunal de Justiça Mineiro já entendeu que “quanto ao sujeito passivo abarcado pela lei (Maria da Penha), exige-se uma qualidade especial: ser mulher, compreendidas como tal as lésbicas, os transgêneros, as transexuais e as travestis, que tenham identidade com o sexo feminino” (processo – HC nº 1.0000.09.513119-9/000). No entanto, quanto ao crime de feminicídio, há duas correntes doutrinárias diversas. Uma mais conservadora que, considerando o caráter biológico, não admite a mulher transexual como sujeito passivo do feminicídio, e outra, mais moderna, que entende ser possível a mulher trans ser vítima de feminicídio, desde que tenha realizado a cirurgia de transgenitalização e alterado seu registro civil, onde deverá constar sexo feminino (GRECO, 2017). Posto isto, o principal objetivo é analisar a possibilidade de a mulher transexual figurar como sujeito passivo do feminicídio, à luz dos princípios da dignidade da pessoa humana e da igualdade, bem como dos direitos da personalidade. Assim, diante do exposto, visando resguardar os direitos da personalidade civil também na esfera penal, ratificando os princípios da dignidade humana e da igualdade, é possível concluir que vislumbra-se a possibilidade da mulher transexual figurar como vítima do crime de feminicídio. A metodologia utilizada foi à revisão literária, através da discussão teórica entre a legislação, doutrinas e jurisprudências dos tribunais, relacionando o tema com decisões judiciais e acórdãos sobre violência doméstica contra mulheres transexuais quando invocada a proteção da Lei Maria da Penha.